



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Assessoria Técnica da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n.º 160/2020
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Classificação da cidade de Mogi Guaçu como Município de Interesse Turístico.

OFÍCIO N°004/2021/ATeCC

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 160/2020**, referente ao Projeto de lei n° 1264/2019, que classifica **Mogi Guaçu** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 121/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Assessoria Técnica da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1264, de 2019
OBJETO: Classifica Mogi Guaçu como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

PARECER GAMT Nº 121/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Mogi Guaçu**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado com a aplicação de 472 questionários em junho e agosto de 2018 no boulevard, parque dos Ingás, na área central e no evento Expoguaçu pela Faculdade Franco Montoro. Entretanto, não localizamos a indicação da procedência dos turistas com seus percentuais, o que é necessário. **Não atendeu ao requisito**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 3 (três) hospitais e diversos outros equipamentos médicos que indicam atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 6 (seis) estabelecimentos de hospedagem. Entretanto, em apenas alguns estavam indicadas a quantidade de Unidades Habitacionais (UHS), e em nenhum a de leitos. Também a falta de mais fotos (internas e externas), impossibilitaram uma análise efetiva do GAMT neste critério. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 25 (vinte e cinco) estabelecimentos de alimentação. Entretanto, o GAMT solicita a capacidade total deles, além de mais fotos (internas e externas) para uma análise efetiva deste critério. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de posto de informações turísticas com funcionamento de segunda a sexta das 7:30h até 17:30h, e aos sábados até 12:30h. Para um município turístico com este perfil é necessário o funcionamento do posto de informações num período maior aos finais de semana e feriados, bem como o site da prefeitura deve estar estruturado para apresentar facilmente informações ao turista, tais como: atrativos, meios de hospedagens, serviços de alimentação entre outras. **Não atendeu ao requisito.**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 99,65% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,93% no que se refere à coleta de resíduos sólidos, conforme informado no material encaminhado;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados vários recursos turísticos, o GAMT solicita maior detalhamento dos locais com fotos ilustrativas adequadas. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei Municipal 5314/2019, o Plano Diretor de Turismo atende ao requisito, mas necessita de uma melhor estruturação do conteúdo a fim de que se apresente como um documento referência de trabalho para o município. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Foram indicadas as Leis nº 4636/2010, 5097/2010 e 5065/2017, mas todas apresentam dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015, inclusive quanto ao caráter deliberativo que é obrigatório. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** a fim de que seja providenciada a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e, em seguida, ocorra a posterior devolução a esta secretaria.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto



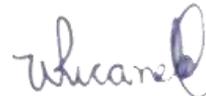
Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Márcia Azeredo



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Assunto: Projeto de Lei 1264/2019 - Classificação da cidade de Mogi Guaçu como Município de Interesse Turístico

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício N° 1355/2020/ATeCC, referente ao ofício SGP N.º 160/20, no que concerne à Classificação da cidade de Mogi Guaçu como Município de Interesse Turístico, encaminho parecer da Assessoria de Gabinete (fls.05 e 06).

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

